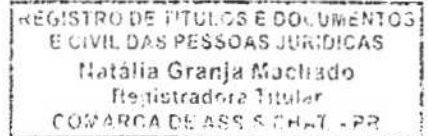


**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS  
CHATEAUBRIAND-PR – (ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETO)**

**7º Instrumento de Alteração e Consolidação aprovado em Assembleia Geral  
Aprovado em 25.04.2024**

**CAPÍTULO I**



**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO** é pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil e sem fins lucrativos, com sede na Rua Curitiba nº 165, Jardim das Américas, Assis Chateaubriand, Estado do Paraná e **Filial 01** Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, CNPJ 17.398.245/0002-00, situada na Rua Rio Grande do Sul 1030, Município de Santa Helena - PR, **Filial 02** Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Cafelândia, com sede na Av. Juscelno Kubitschek, 1773, centro, Município de Cafelândia – PR, extensivo para eventuais filiais em todo o território Nacional, regem-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Administrativo Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Associação continuará a reger-se pela denominação social de **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO**, ou simplesmente **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, pela qual serão praticados todos os atos administrativos, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único. **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** tem finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, e será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela Diretoria Executiva.

Art. 3º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único. A **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, por deliberação do Conselho de Administração, poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE**

Art. 4º - Como entidade sem fins lucrativos, a **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** tem por finalidade:

- I. Prestar assistência médica e hospitalar, incluindo a gestão e operacionalização de Unidades de Saúde em todos os níveis – baixa, média e alta complexidade;
- II. Prestar serviços de promoção no âmbito de saúde;
- III. Promover o ensino de pesquisa na área de saúde;
- IV. Praticar atividades compatíveis com seus objetivos sociais e assistenciais;

V. Organizar e prestar serviços não remunerados na área da saúde;

VI. Firmar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e colaboração e fomento com pessoas naturais ou jurídicas, de direito, público ou privado, nacionais ou estrangeiras, na área da saúde, atuando, por consequência, na condição de Organização Social ou Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei 9.637/98 e Lei 13.019/14, respectivamente.

VII. Implementar políticas voltadas a medicina preventiva a população, com vistas a redução de custos operacionais na prestação de serviços de medicina curativa;

VIII. Prestar serviços de odontologia, em conjunto com a Medicina;

IX. Receber doentes em quartos particulares e de convênios mediante pagamentos que serão revertidos em benefício do hospital com exclusividade as finalidades estatutárias descritas nos itens anteriores desse artigo.

X. Participar de modo individual ou consorciado de licitações públicas e celebrar contratos de concessão de uso de bens públicos, concessão de serviços públicos, concessão administrativa e concessão patrocinada, podendo para isso integrar sociedades de propósito específico, em projetos vinculados a sua área de atuação, resguardada sua finalidade não lucrativa.

§ 1º - A **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** atua de maneira responsável contra atos de corrupção praticados em face do patrimônio público nacional e/ou estrangeiro, garantindo compromisso institucional voltada à ética organizacional, aos princípios administrativos, à moral, às leis e aos compromissos internacionais.

Art. 5º - Os serviços assistenciais serão prestados pela **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, na forma legal exigidas pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade não econômica, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Art. 6º - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**.

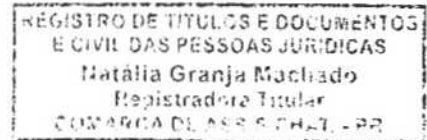
Art. 7º - Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocas.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS E DE SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 8º - A **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** compõe-se de ilimitado número de membros de pessoas físicas, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião ou ideologia política, que se denominam "ASSOCIADOS".

Art. 9º - Para ser admitido como "associado" e fazer parte da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**,

é necessário:



- I. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Entregar cartas de indicação e apresentação à Diretoria Executiva, elaboradas por no mínimo 2 (dois) associados já pertencentes à **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**;
- IV. Ter aprovação de maioria simples em reunião da Assembleia Geral.

Art. 10 - Aprovada a associação do novo membro pela Assembleia Geral, o mesmo terá seu nome, lançado no livro de associados da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I. Convocar, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, e participar das Assembleias Gerais;
- II. Votar em eleição para provimento de quaisquer cargos da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**;
- III. Candidatar-se a qualquer cargo da entidade;
- IV. Discutir e votar, relativamente a qualquer assunto tratado em Assembleia Geral, inclusive, a prestação de contas anual;
- V. Propor a admissão de novos associados;
- VI. Sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas de interesse da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, bem como informar à mesma eventuais faltas e ou irregularidades de que tenham conhecimento;
- VII. Solicitar seu desligamento do quadro de associados da Associação.

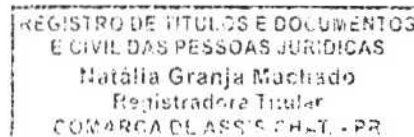
Art. 12 - São obrigações dos associados:

- I. Acatar o presente Estatuto Social, o Regimento, resoluções, ou quaisquer outras formas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**;
- II. Cumprir fiel e pontualmente os compromissos assumidos com a **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**;
- III. Exercer o cargo para cuja função tenha sido eleito ou designado, salvo motivo justo;
- IV. Desde que para tanto designado, representar a Diretoria Executiva;
- V. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados;

VI. Comparecer nas Assembleias Gerais, sob pena de exclusão, na hipótese de ausências injustificadas.

Art. 13. A Diretoria Executiva poderá aplicar penas aos associados, que poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.



Art. 14. Serão excluídos da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** os associados que:

- I. Solicitarem sua exclusão espontânea, por escrito, à Diretoria Executiva;
- II. Os que, sem motivo justificado, recusarem ou abandonarem o cargo para que tenham sido eleitos ou designados;
- III. Os que, por qualquer forma, promoverem o descredito, difamação ou desrespeito à **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, a seus membros, seus associados, ou aos seus colaboradores;
- IV. Os que forem condenados por crime doloso;
- V. Os que violarem as normas estatutárias, ou que ocorra em conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou morais;
- VI. Os que faltarem, injustificadamente, a 3 (três) Assembleias Gerais.

Art. 15 - A exclusão de associado será determinada pela Diretoria Executiva, nas hipóteses do artigo anterior, assim reconhecidas em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes termos:

- I. O associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.
- II. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.
- III. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar suas razões para rever a decisão da Diretoria Executiva.
- IV. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o pedido, em decisão que será tomada por maioria simples.

Handwritten signatures and initials in black ink at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large signature, a smaller signature, and a signature with the number '4' next to it.

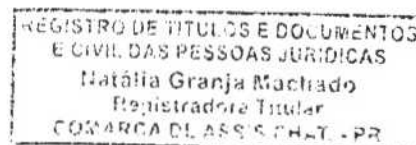
V. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO

Art. 16 - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** :

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. a Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.



§ 1º A **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** não distribui bens, parcelas do patrimônio líquido, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens a associados, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a dirigentes, doadores, conselheiros ou técnicos e/ou mantenedores.

§ 2º Os membros dos Conselhos não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto, ressalvada a ajuda de custo, custeada com recursos próprios, por reunião da qual participem.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados conforme os limites legais existentes, mas caso participem de mais de uma organização social, somente poderão receber por uma delas.

#### Seção I – da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, será constituída por todos os associados, com direito a voto e, em pleno gozo de seus direitos estatutários com competência privativa para:

- I. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, desde que não afeto a outro órgão do Instituto, atraindo para si a competência recursal;
- II. Alterar o Estatuto no todo ou em parte, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração;
- III. Eleger e destituir o Conselho de Administração, observada a composição estabelecida por este estatuto;
- IV. Destituir os membros da Diretoria, dispensados pelo Conselho de Administração;
- V. Julgar, em grau de recurso, as decisões de exclusão de associados, nos termos do art. 15;



VI. Aprovar a indicação de novos associados, nos termos do art. 9º.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano para:

a) apreciar o relatório anual da Diretoria; e

b) examinar, discutir e apreciar sobre as contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que deverão ser apresentados com parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente.

II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pelo Diretor Executivo, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados e com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data de sua realização, através de aviso escrito afixado na sede da entidade.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de maneira presencial, na sede do **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, ou em outro local previamente informado, devendo constar do edital de convocação o dia, a hora, o local de sua realização, assim como a pauta da reunião, de forma que o Associado possa participar da Assembleia com o devido conhecimento dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º - São permitidas Assembleias via teleconferência ou *videoconferência* ou em formato híbrido, autorizada a respectiva gravação, sendo as presenças e votos dos associados que participarem remotamente computadas e registradas em ata da mesma forma que a participação presencial

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Executivo ou por seu substituto estatutário, sendo escolhido, dentre os presentes, o Secretário da Assembleia.

§ 4º - Da Assembleia poderão participar, para esclarecer assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, não associados convidados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

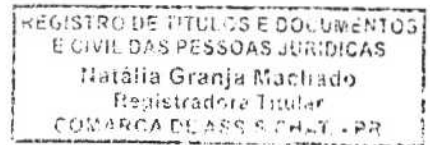
Art. 20 - As assembleias só serão realizadas se respeitadas as seguintes condições:

I) Em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 dos seus associados;

II) Em segunda convocação, 30 minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados.

Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, ressalvados os casos de deliberações para:

I. destituir os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, para a qual se exige o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados;



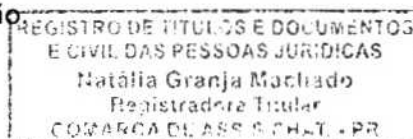
II. dissolver a ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO, mediante deliberação unânime de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, em cuja sessão estejam ao menos 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 22 - Não será admitida a representação por procuração na Assembleia Geral.

### Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 23 - O Conselho de Administração é o órgão superior da ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO, cabendo-lhe ditar as normas e diretrizes básicas de sua organização e operação, sendo composto por membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

I – O Conselho de Administração será composto por:



- a) 60 % (sessenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados;
- b) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, incluindo membros da comunidade, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros com formação específica na área da saúde ou gestão pública, eleitos pelos demais integrantes do Conselho, com reconhecida capacidade profissional e idoneidade moral;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser:

- a) cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais e Vereadores, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Senadores, Deputados Federais, Conselheiros do Tribunal de Contas e das Agências Reguladoras;
- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

III - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre eles o presidente do órgão, que será substituído nos seus impedimentos pelo conselheiro eleito dentre seus pares, em reunião especificamente convocada para este fim;

IV - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

V - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

VI - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Art. 24 - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

§1º - O Conselho de Administração será convocado mediante e-mail, carta, fax ou comunicação via whatsapp, com comprovação de recebimento, enviada a todos os seus membros, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o quórum previsto neste Estatuto.

§2º - A convocação do Conselho de Administração poderá ter o prazo mínimo reduzido para 24 (vinte e quatro) horas caso a situação demandar urgência e o prazo estabelecido no parágrafo anterior não puder ser cumprido.

§3º - A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria e seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 25 - O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração e Conselho de Administração de Gestão Delegada, sem direito a voto.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições a ele conferidas por este Estatuto:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar propostas que gerem obrigações para a instituição, observando as exceções definidas no presente Estatuto, incluindo propostas de trabalho para fins de celebração de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

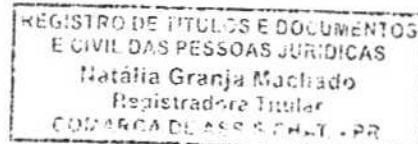
V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, normas de qualidade, regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - Deliberar quanto ao cumprimento, pela Direção Executiva, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a





serem encaminhadas aos órgãos competentes;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Natalia Granja Machado  
Registradora Titular  
COMARCA DE ASSIS - SP

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 27 - Compete ao Conselheiro Presidente do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, na forma deste Estatuto:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II – Indicar, dentre os membros do Conselho de Administração, o Secretário das reuniões;

III – Indicar, para aprovação do Conselho, seu substituto eventual;

IV – Representar o Instituto em qualquer nível, instância, pública ou privada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, negociar, aceitar, e firmar quaisquer obrigações em nome da Instituição, bem como delegar poderes inerentes aos cargos e nomear procuradores/prepostos a partir de instrumento público e privado, com poderes gerais e/ou especiais, observando as demais disposições estatutárias.

#### Seção III – Do Conselho de Administração de Gestão Delegada

Art. 28 - Para fins de qualificação como Organização Social, ficam instituídos os Conselhos de Administração de Gestões Delegadas, cujas atribuições dizem respeito às unidades públicas sob gestão da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, delegadas por força de contratos de gestão firmados com a Administração Pública, no âmbito e competências dos respectivos entes federados.

Art. 29 - Os Conselhos de Administração de Gestões Delegadas de cada ente federado serão estruturados na forma de sua legislação específica e respeitarão o percentual de composição, proporcionalidade, estrutura e atribuições previstas na lei do ente federado qualificador.

Parágrafo único. As decisões de competência dos Conselhos de Administração de Gestões Delegadas não se submetem à aprovação do Conselho de Administração, tendo autonomia decisória em relação a questões relacionadas à respectiva parceria.

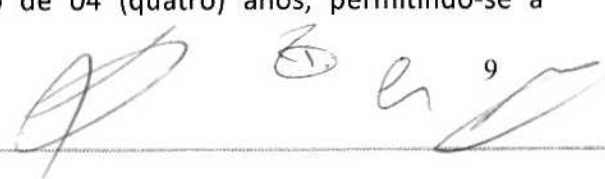
#### Seção IV – Da Diretoria Executiva

Art. 30 – A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** será composta por:

I – Diretor Executivo;

II – Secretário Geral.

§1º - O mandato da Direção Executiva terá duração de 04 (quatro) anos, permitindo-se a



recondução.

§2º - Os cargos estatutários da Diretoria Executiva serão exercidos por pessoas indicadas pelo Conselho de Administração.

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as do Conselho de Administração;
- II. Propor ao Conselho de Administração o regimento interno da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, até o fim do mês de março, e à Assembleia Geral, até o último dia do mês de abril, o relatório circunstanciado de suas atividades, a prestação de contas do exercício findo, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**;
- IV. Propor ao Conselho de Administração o orçamento operacional, o de investimentos e geral da Unidade;
- V. Submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano de cargos e salários da Unidade;
- VI. Aprovar as normas para funcionamento dos serviços operacionais, administrativos, financeiros e contábeis da Unidade;
- VII. Propor ações sobre a aplicação das disponibilidades financeiras eventuais da entidade;
- VIII. Prestar, sempre que solicitadas, informações à Assembleia Geral ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Auditoria Independente;
- IX. Autorizar a contratação, admissão ou demissão de empregados da entidade;
- X. Executar os demais atos administrativos que não forem da competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Art. 32 - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes e estratégias, planos de atividades da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** e os respectivos orçamentos, estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- III. Planejar, dirigir e controlar todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**;
- IV. Propor, para deliberação do Conselho de Administração, a qualificação da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** como Organização Social;

 10

V – Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e deliberações:

- a) Proposta de Cronograma de Execução Físico-financeira anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** e, especialmente, as previstas nos contratos de gestão.
- b) Os relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;
- c) A prestação de contas e o relatório anual de gestão da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**;
- d) Proposta de alteração e políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- e) A avaliação dos Contratos de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

VI – Aprovar os níveis de remuneração para o pessoal da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, nos termos do plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho de Administração.

VII – Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações, isoladamente, ou através de procurador legalmente constituído;

VIII – Assinar acordos, convênios e contratos de gestão, desde que aprovados pelo Conselho de Administração;

IX – Constituir procuradores, mandatários e prepostos com fins específicos, em nome da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**;

X – Representar a **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** ativa e passivamente, em juízo e/ou administrativamente, podendo constituir procuradores e prepostos;

XI – Gerir o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**;

XII – Propor, para deliberação do Conselho de Administração, a oneração ou alienação de bens do ativo permanente da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**;

XIII – Contratar auditores para acompanhar e avaliar as contas e os procedimentos gerenciais e contábeis da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, respeitando os limites impostos por este Estatuto;

XIV – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**;

XV – Executar a programação anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**;

XVI – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**;

 11

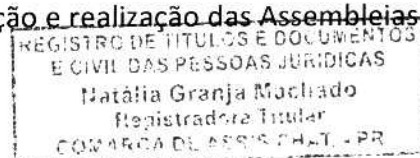
XVII – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;

XVIII – Comunicar ao Conselho de Administração eventuais impedimentos para deliberar acerca de determinado tema, assim como a necessidade de seu afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos e, ainda, suspeitas de infrigência de normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** ou ocorrência de fato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial a imagem da instituição, indicando o suposto autor e respectivo indícios.

Art. 33 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da entidade;
- III - Substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos;
- IV - Tomar as providências necessárias para a organização e realização das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.

#### Seção V – Do Conselho Fiscal



Art. 34 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil financeira da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, composto por 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Conselho de Administração, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar e emitir parecer sobre relatórios, balanço e prestação de contas anuais, encaminhados pelo Diretor Executivo;
- II. Manifestar-se sobre relatórios e demonstrações financeiras, opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**;
- III. Requisitar a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação que possa comprovar as operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- IV. Acompanhar o eventual trabalho de auditores externos independentes e coordenar anualmente uma auditoria contábil, realizada por empresa auditora independente;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Manifestar-se sobre outras matérias de interesse que lhe sejam submetidas;

12

VI. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Direção Executiva e pelo Conselho de Administração;

VII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando providências cabíveis.

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução;

§ 2º. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será realizada eleição especial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que o cargo ficar vago.

§ 3º. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou se requerido por algum dos órgãos superiores do Instituto.

§ 3º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 35 - O Patrimônio Social é constituído de todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos por doação pela Associação, os quais devem constar, obrigatoriamente, do inventário geral da Associação.

Art. 36 - Constituem patrimônio da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**:

I. As Contribuições prestadas pelos associados;

II. As doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas;

III. As subvenções e auxílios recebidos do Poder Público;

IV. Os juros e dividendos, legados, aluguéis, donativos e quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos;

V. Os produtos de vendas de bens patrimoniais, quando devidamente autorizados pela Assembleia Geral;

VI. As rendas provenientes de quaisquer tipos de prestações de serviços;

VII. As rendas de outras instituições/empresas criadas pela ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO, com o objetivo de manutenção, atualização e crescimento de suas finalidades/atividades;

VIII. Os recursos recebidos de termos de fomento, colaboração e parceria, bem como contratos de gestão e demais espécies de ajustes firmados com o Poder Público.

Art. 37 - Todos os recursos da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, de quaisquer origens, serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus precípuos objetivos.

Art. 38 - Os saldos de caixa ou em contas bancárias poderão ser aplicados em títulos de emissão do

OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Natalia Granja Machado  
Registradora Titular  
COMARCA DE ASSIS CHAT. - PR

 13

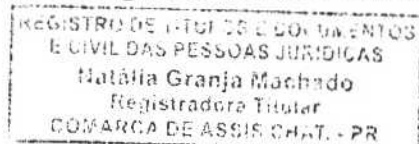


Governo Federal ou em outros papéis disponíveis no Mercado Financeiro, desde que ofereçam renda em nível de mercado e garantia normal de reembolso, observando eventuais limites impostos por ajustes celebrados com o Poder Público.

Art. 39 – Para o desejado controle de sua situação econômico-financeira, a entidade deverá manter um sistema de contabilidade atualizado, com Registro do Patrimônio, Receitas, Despesas e Custos, com o fechamento do Balanço Anual que se encerra em 31 de dezembro coincidindo com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Único. Anualmente, deverão ser publicados a Demonstração da Receitas e Despesas e o balanço Patrimonial da Associação, bem como, os relatórios dos termos de gestão firmados com a Administração Pública.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 40 - No prazo de sessenta dias da data da aprovação deste Estatuto, qualquer Regimento, Regulamento, Normativa ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, deverá ser atualizado à luz deste Estatuto, de sorte que não venha a colidir com o que aqui se estabelece.

Parágrafo Único. Qualquer documento interno, anterior ou posterior à aprovação deste Estatuto, que conflite com qualquer de seus dispositivos, será considerado nulo e ineficaz.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - É livre o acesso na **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** aos representantes de qualquer crença religiosa, que queiram prestar assistência espiritual aos doentes, quando solicitados e desde que identificados pela administração do hospital ou liberado pelo profissional médico responsável.

Art. 42 - É vedada a acumulação de funções estatutárias no Conselho Administrativo, Diretoria e Conselho Fiscal, não podendo um mesmo associado desempenhar, simultaneamente, mais de um cargo em tais estruturas administrativas.

§1º - Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao seu mandato no respectivo Conselho para assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 43 - Fica expressamente vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**.

Art. 44 - Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, em virtude de atos regulares de gestão, desde que tenham sido praticados em conformidade com as disposições contidas no contrato de gestão, respondendo, porém civil, criminalmente, pela violação da Lei, deste Estatuto, ou do contrato de gestão.

Art. 45 - É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou membros da Diretoria, e ineficaz em relação a

**ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus interesses, objetivos institucionais, inclusive em finanças, avais ou quaisquer outras garantias.

Art. 46 - Compete a todos os membros da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, em exercício ou não de cargo específico, auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, quando por estes solicitados, bem como trabalhar para que as finalidades e objetivos da Associação sejam alcançados.

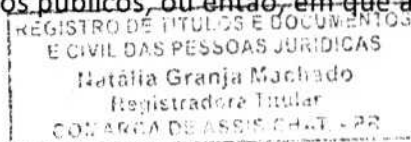
Art. 47 - A prestação de Contas da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** observará:

I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988, bem como o cumprimento a todas as legislações Federais, Estaduais e Municipais em que a **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** firmar contratos públicos, ou então, em que atuar na execução dos seus objetivos sociais;

IV. O ano fiscal coincide com o ano civil.



Art. 48 - A **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência e assim a manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação unânime de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do inciso II do artigo 21.

Art. 49 - Em caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO**, após a liquidação do passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra entidade beneficente certificada congênere ou ao patrimônio de entidades públicas.

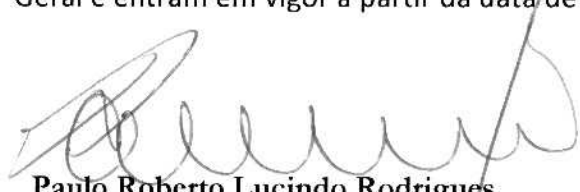
Parágrafo Único. Caso a **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** seja qualificada como Organização Social por Estados ou Municípios, em caso de extinção da entidade ou perda da qualificação de Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades exclusivamente advindos do Contrato de Gestão com o Poder Público serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização Social beneficente qualificada no âmbito do respectivo ente federativo, da mesma área de atuação, ou ainda, ao patrimônio do próprio Poder Público, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Art. 50 - Quaisquer casos ou situações não previstas neste Estatuto, poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, mediante registro em ata e comunicação ao Conselho de Administração e submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 51 - A **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO** publicará anualmente, em seu sítio eletrônico, os relatórios financeiros e de execução, bem como solicitará aos entes da Administração Pública com o qual firmar Contrato de Gestão e/ou demais instrumentos congêneres, a publicação em Diário Oficial do Município e/ou do Estado.

Art. 52 – Fica expressamente proibido o nepotismo na contratação de pessoal ou de serviços ou na composição de órgãos executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau entre os seus integrantes, ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos Poderes, no âmbito e durante a vigência de contrato de gestão que a ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO mantenha com o Município e/ou Estado.

Art. 53 - Este Estatuto Social e suas alterações, devem ser devidamente aprovados pela Assembleia Geral e entram em vigor a partir da data de seu registro em Cartório.



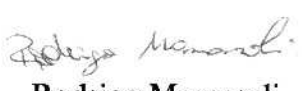
**Paulo Roberto Lucindo Rodrigues**

Presidente do Conselho de Administração



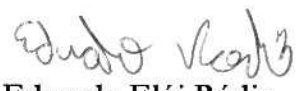
**Marcelo Locatelli**

Advogado OAB/PR 37.816



**Rodrigo Massaroli**

Diretor Executivo



**Eduardo Elói Ródio**

Secretário Geral

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas –  
Rua Presidente Kennedy, 970, Centro  
Natalia Granja Machado-REGISTRADORA

Selo nº SFTD1LeevnFGa9PtT9Dc1489q


Consulte em <http://horus.funarpn.com.br/consulta>

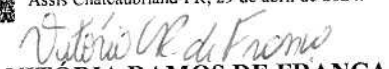
**PROTOCOLO Nº 0046132**

**REGISTRO Nº 0004503**

**LIVRO A-041**

**AVERBAÇÃO 04**

 Assis Chateaubriand-PR, 29 de abril de 2024.

  
**VITÓRIA RAMOS DE FRANÇA**

Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$27,70(VRC 3,00), Funrejus: R\$11,07, ISSQN:  
R\$2,27, FUNDEP: R\$2,84, Selo: R\$9,25, Distribuidor: R\$10,60,  
Diligência: R\$1,66, Fotocópia: R\$14,11, Digitalização: R\$13,28.  
Total: R\$ 92,78

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Natalia Granja Machado  
Registradora Titular  
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR